

PACTO PELA REDUÇÃO DO DESMATAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, SUBSCRITO PELO PODER PÚBLICO COM A SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, ESTADO DO PARÁ.

CONSIDERANDO – que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225).

CONSIDERANDO – que reduzir desmatamento significa contribuir de forma efetiva para a preservação do planeta, principalmente no tocante às mudanças climáticas que vem ultimamente causado danos aos 05 continentes.

CONSIDERANDO – que o Cadastro Ambiental Rural é instrumento essencial para a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, bem como para o planejamento e regularização ambiental dos imóveis rurais.

CONSIDERANDO – que o desenvolvimento sustentável (ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável) é condição básica para se garantir o direito ao meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO – que os signatários deste pacto querem viver e trabalhar na legalidade, com dignidade e respeito, podendo usufruir dos benefícios advindos dessa legalidade;

CONSIDERANDO – que se faz necessário conciliar os grandes empreendimentos em andamento bem como os previstos para o município de Brasil Novo com um novo modelo de ordenamento territorial focado na sustentabilidade social, ambiental e econômica.

RESOLVEMOS, firmar o presente pacto, visando promover a redução do desmatamento e a regularização ambiental dos imóveis rurais do município de Brasil Novo/Pa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo o esforço comum entre os signatários para promover a redução do desmatamento a menos de 40 km² ao ano e 100% do Cadastro Ambiental Rural dos imóveis rurais e subsequentes processos de regularização ambiental dos imóveis rurais existentes no território do município de Brasil Novo, no estado do Pará, de acordo com o Código Florestal Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – As entidades empresariais signatárias deste instrumento para o controle de ações danosas ao meio ambiente se comprometem à adoção das seguintes condutas:

a) Utilizar, comercializar, industrializar somente produtos legais devidamente licenciados e com origem comprovadamente certa e legal;

b) Na exploração de qualquer atividade econômica utilizar somente meios permitidos legalmente e que causam menos impactos ao meio ambiente;

- c) Observar na exploração das atividades econômicas no Município, o estrito cumprimento das leis trabalhistas, tornando-as socialmente justas, assim como combater o trabalho escravo.
- d) As entidades da sociedade civil, abaixo assinadas, comprometem-se a sensibilizar e mobilizar seu quadro de colaboradores, associados, fornecedores e parceiros a incorporarem as informações do Cadastro Ambiental Rural aos seus procedimentos para a tomada de decisão.
- e) Os setores produtivos abaixo assinados se comprometem a empreender os esforços necessários para o exercício legal de suas atividades produtivas mediante a autorização dos respectivos órgãos ambientais, bem como, a colaborar para o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento da atividade rural, instrumento essencial ao desenvolvimento sustentável do município de Brasil Novo.
- f) Os setores produtivos signatários deste pacto se comprometem a adoção de práticas social e ambientalmente responsáveis voltadas à promoção do uso sustentável dos recursos naturais e ao desenvolvimento das respectivas cadeias produtivas.
- g) As entidades signatárias se comprometem a realizar ações preventivas e educativas, e a buscar envolver entidades governamentais e não governamentais nesse sentido, visando a erradicação das práticas ilegais e a disseminação de boas práticas.
- h) Os setores produtivos abaixo assinados, sobretudo aqueles diretamente relacionados ao uso da terra, se comprometem a orientar seus associados, cooperados e ou parceiros visando disseminar informações e compartilhar responsabilidades no processo de acompanhamento destas políticas.
- i) Mobilizar e articular novas adesões ao presente pacto de novas entidades, não importando o seu objeto social ou ramo de atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades signatárias deste instrumento envidarão esforços para buscar, junto aos órgãos públicos e instituições financeiras, a ratificação do presente pacto e o compromisso em relação às matérias e ações que se seguem, quando de suas competências:

- I - DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR - sensibilizar e mobilizar seu quadro de colaboradores, associados, fornecedores e parceiros a incorporarem as informações do Cadastro Ambiental Rural aos seus procedimentos para a tomada de decisão.
- II - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - fortalecer sua infraestrutura física, normativa e organizacional visando a melhoria do desempenho institucional no atendimento, na tramitação e na análise dos processos de licenciamento ambiental.
- III - DO USO DOS RECURSOS NATURAIS – desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à promoção do uso sustentável dos recursos naturais e ao desenvolvimento das respectivas cadeias produtivas.
- IV - DAS POLÍTICAS DE INCENTIVO À CONSERVAÇÃO, A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E À MANUTENÇÃO DA FLORESTA EM PÉ - empenhar esforços e estabelecer políticas públicas, objetivando o desenvolvimento de mecanismos e incentivos, financeiros e não financeiros, como o Pagamento de Serviços Ambientais (PSA), incentivos fiscais, e de outros, visando a conservação, a recuperação e a manutenção da floresta em pé e dos serviços ecossistêmicos por ela oferecidos.

V - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - buscar e implementar soluções voltadas para a agilização dos processos de regularização fundiária de forma coordenada com as ações de ordenamento ambiental no município, dentro e fora dos assentamentos da reforma agrária, dando efetividade às condições ambientais estabelecidas para a transferência do domínio das terras públicas sob a sua responsabilidade.

VI - DA INFRAESTRUTURA - a implantação de infraestrutura necessária para a implementação de sistemas produtivos mais sustentáveis, à agregação de valor e ao eficiente escoamento da produção.

VII - DA TRANSIÇÃO DOS SISTEMAS PRODUTIVOS - As entidades governamentais estaduais e federais, de pesquisa, de fomento, e de assistência técnica e extensão rural, e as organizações não governamentais, em conjunto com os setores produtivos, que ratificam este pacto se comprometem a trabalhar conjuntamente para a realização da transição de seus sistemas produtivos para sistemas de produção mais sustentáveis, a partir de inovações e tecnologias adaptadas para esse fim.

VIII - DO CRÉDITO E DO FINANCIAMENTO - Aos agentes financeiros, em conjunto com os órgãos públicos competentes, se comprometem a buscar o intercâmbio de informações que possibilitem a facilitação e agilização da concessão do crédito rural, de forma adequada e alinhada às realidades locais e aos objetivos estabelecidos no presente pacto.

Parágrafo único: Os órgãos parceiros, governamentais e não governamentais, que ratificam o presente pacto, se comprometem, ainda, a atuar como articuladores junto a outros órgãos e instituições nas diversas instâncias do poder público (municipal, estadual e federal) e junto à sociedade civil, de maneira a colaborar para a fiel execução deste acordo, incluindo as ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - Fica criado o Comitê Gestor do Pacto Municipal pelo fim dos desmatamentos e queimadas ilegais no Município de Brasil Novo - Comitê Pro-Pacto, o qual será composto, inicialmente, por representantes das instituições signatárias deste instrumento.

Parágrafo único: O Comitê Pró-Pacto terá o prazo máximo de 120 dias para o desenvolvimento de regimento interno e agenda positiva com ações acordadas entre os diferentes níveis de governo e da sociedade civil, considerada complementar e indispensável para o fiel cumprimento do Pacto.

CLÁUSULA QUINTA - A assinatura do presente pacto confere aos signatários a adesão a todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - Os signatários poderão a qualquer tempo, sugerir mudanças nos termos deste instrumento, desde que visem o melhor cumprimento e o aprimoramento de seus dispositivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A supressão de florestas nativas somente será permitida, mediante licença concedida pela autoridade ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - Os Signatários devem desenvolver campanhas de comunicação e/ou divulgação junto aos consumidores, fornecedores e clientes, esclarecendo e conscientizando sobre os compromissos assumidos vai deste instrumento e da importância da preservação do meio ambiente como meio de melhorar a qualidade de vida das pessoas e de promover o desenvolvimento social e econômico sustentável.

CLÁUSULA NONA – Novas entidades governamentais, não governamentais e instituições de pesquisa e de ensino poderão aderir ao presente pacto, visando auxiliar no seu cumprimento por intermédio de atividades de acompanhamento e de apoio às iniciativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem prazo de validade indeterminado passando a gerar efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os signatários o presente pacto, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta os seus efeitos legais.

Brasil Novo(Pará), aos 19 de abril de 2013.

Roberto S. de Jesus
Presidente do Sindicato dos SINBRASIL

Carlos Leonor de Azevedo
Presidente do Sindicato STTR

M. Peratto
Prefeita Municipal de Brasil Novo

Sebastião de Souza Campos
Presidente do GT de Combate ao Desmatamento

Testemunha:

Nome	Entidades
<i>Luiz Carlos de Jesus</i>	SABRE - Região Regional
<i>Adriana</i>	SEMME - Pacajá
<i>Paulo José de Vasconcelos</i>	SEMMA - Pacajá
<i>Paulo José de Vasconcelos</i>	SEMDE - Pacajá
<i>Antônio Carlos Mardegan</i>	Vereador B. Novo
<i>Roberto P. Mendes</i>	COMERCIO LOCAL
<i>Neelso Vieira da Silva</i>	VEREADOR B. NOVO
<i>Maria dos Anjos Gomes Santos</i>	VEREADORA (CAMARA)
<i>Adnan Cavaleiro</i>	CAMARA
<i>Leiana Roney Moraes do Silva</i>	CFPA
<i>Steltony Aquino Lima</i>	SEMAT / Vitória do Xingu
<i>Aline Gabriela Miranda Neves</i>	SEMAT / Vitória do Xingu
<i>Ismael Dias de Moraes</i>	Ceprac - B. Novo

ADEPARA	
DIONÍSIO NETO	SEMMA / SEMAM - Pará e Novo
Gabriela Rezende da Costa	INSTITUTO GEOGRÁFICO DE AMAZONIA
Corio Lilla	OSPAD
André da Silva	UFPA / Alameda
Arnoldo Costa de Menezes	IAA
Genesio J. Xavier de Moraes	IPAM
Lincoln Ribes Pereira	Sindicato dos Trabalhadores
Maria dos Prazeres V. F.	CFR Brasil Novo
Eldeir Mans Sux	CFR Brasil Novo
Elci Bacajipe Ribeiro	SEMA/PA
Marcelo Silva Azeres	SEMA/PA
Belange H. Tumbira	PROD. RURAL
VICSON ALVES MOREIRA	Instituto Socioambiental
MARCELO SALAZAR	movadora de Brasil novo
Ineni Alves da Silva	Camare M. B. novo
Maria de Fatima Rocha M.	MPE/PA
Emilio Mendes Costa	IPAM
Maíra Augusta Souza	PMUV. (SECRETARIO)
João do Rosário Cruz	SEC. SEMMA URUARA-PA
Ranisses Ramalho Grifa	PMV/PA
Camilla Almeida	PMV/PA
Rafael Pacheco	Secretaria Min. de Agricultura - SEMAM
Marcelo Alves da Silva	Secretaria municipal Agricultura MED.
Juraci Dias da Costa	Secretaria municipal Agricultura B.N.
Genivaldo Rocha de Brito	CHEFE GABINETE B.N.UG
OSIAS SPEROTTO	PMBN
Luiz de Souza Neto	SEMMA
Edson de Sales Alves	SEMMA B.N.
Carla Kelliane G.S.	ASCOM / PMBN
Valdemir da Silva	SEMMA
Luiz Gomes de Almeida	semite
Alga Maria Alves	APRIBAI
Edivaldo Silva Campos	CEMMA
Synolito do Helio dos Passos	Assessoria de Comunicação PMBN
Luiz Nelson de Sousa	SEMMA / PMBN
Almalyndia de Campos	ASCOM / PMBN
Francisco Valdemir P. de S. Dias	PMBN - Sec. ADM. FINANÇAS.
Santo de Souza	SEMMA / PMBN
Eden Alves Felizardo	